COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 15/2025
Autoria: Poder Executivo
Súmula: Dispõe sobre a inclusão do §6º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de abril de 2025, Projeto de Lei nº. 15/2025, de 14 de abril de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende a inclusão do § 6º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se que na Mensagem de n° 15/2025, que foram apresentas as devidas justificações,

Junto ao Projeto foi anexado o Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as despesas de pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 15/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 17/04/2025 10:38:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 17/04/2025 14:26:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani Sponton
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 17/04/2025 13:45:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos
Membro